

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 429 DE 07 DE ABRIL DE 2022

“Regulamenta o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.745/93 e Lei do Estado da Bahia nº. 6.677/94, para dispor sobre alteração da Lei Municipal nº. 399 de 15 março de 2021, em especial o anexo I e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a os vencimentos da tabela do ANEXO I da Lei Municipal nº 399, de 15 de março de 2021, a vigor de acordo com a Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Artigo 5º passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

Art. 5º - As contratações de que tratam este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, admitida uma única prorrogação, por período igual ou menor, de acordo ao interesse e à necessidade do serviço e da administração.

§2º. Em nenhuma hipótese a recontração de pessoa admitida na forma desta lei poderá ultrapassar o prazo total de 72 (setenta e dois) meses.

§3º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato no prazo de até 30 dias do término de vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial o Artigo 5º da Lei Municipal 399.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 07 de abril de 2022.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com